



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Terça-feira, 08 de outubro de 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 221/2019 GP.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, Estado da Paraíba, JARQUES LUCIO DA SILVA II, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público Municipal divulgado pela CONTEMAX, em 08 de fevereiro de 2019 por meio do site <http://www.contemaxconsultoria.com.br>

CONSIDERANDO a ordem de classificação no Concurso Público 001/2018, Homologado em 12 de fevereiro de 2019, através do Decreto nº 1074/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, LEIDYANNY BARBOSA DE MEDEIROS, 5º classificado (a), no Concurso Público Municipal, homologado em 12 de fevereiro de 2019, para exercer o cargo de **Enfermeiro**, integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Bento-PB, para cumprir carga horária de 30 horas semanais, conforme disposições vigentes na Lei 566/2011 de 26 de dezembro de 2011; Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São Bento - PB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,
Em São Bento-PB, 07 de outubro de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

Decreto nº1111/2019

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Chamada Pública no. 002/2019, que trata do Censo dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Cadastro/Censo, dos Servidores Ativos, Contratados e Comissionados do Município de São Bento/PB;

DECRETA

Artigo 1º - Disciplina o Censo dos Servidores Ativos, Contratados e Comissionados do Município de São Bento/PB, que tem por finalidade a atualização do cadastro de informações, nos seguintes termos:

§1º O censo dos servidores é de caráter obrigatório para todos os servidores Ativos, Contratados e Comissionados do Município de São Bento.

§2º Os servidores, incluindo aqueles que estiverem em gozo de benefício de Auxílio-Doença, Salário Maternidade, cedidos, licenciados com ou sem remuneração, deverão comparecer também para o recadastramento.

§3º No caso de servidor ativo, contratado e comissionado que estiver impossibilitado de se locomover por recomendação médica, devidamente comprovada por atestado médico onde conste os dados do segurado e o Cid da doença incapacitante, o censo previdenciário poderá ser feito através de procurador com procuração pública com fins específicos ou curador, os quais deverão estar munidos de documento de identificação, procuração ou termo de curatela.

Artigo 2º - Para o atendimento do Censo será obrigatória a presença dos titulares na SEDE do IMPRESB, localizado na Rua Tertuliano de Brito, 845 – Centro, São Bento, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

Artigo 3º - O Censo dos Servidores Ativos, Contratados e Comissionados de São Bento ocorrerá entre os dias 04/11/2019 a 14/11/2019, e será dividido por Secretarias, conforme cronograma abaixo:

SECRETARIAS	PERÍODO DO CENSO
Comissionados	04 a 14 de novembro de 2019
Secretaria de Educação	04 a 07 de novembro de 2019
Secretaria de Desenvolvimento de Turismo Esporte e Lazer	04 a 07 de novembro de 2019
Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social	08 de novembro de 2019
Secretaria de Administração e Finanças	08 de novembro de 2019
Secretaria de Saúde	11 a 13 de novembro de 2019
Secretaria de Infraestrutura	14 de novembro de 2019
Secretaria de Agricultura	14 de novembro de 2019

Artigo 4º - Os servidores ativos, contratados e comissionados que não se cadastrarem no prazo normal terão as suas remunerações **SUSPENSAS** a partir do mês da realização e conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Secretaria Municipal de Administração para sua regularização.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Terça-feira, 08 de outubro de 2019.

Artigo 5º - Para fins de atualização será obrigatória a apresentação de cópias, acompanhadas de seus originais, da documentação pessoal.

Parágrafo único - Não serão recenseados os servidores ativos, contratados e comissionados que comparecerem no local do Censo sem a totalidade da documentação especificada nos anexos deste decreto, podendo a equipe responsável pelo recenseamento emitir notificação, estabelecendo prazo para que seja apresentada documentação, inclusive a que não conste nos anexos deste Decreto, para fins de complementação das informações prestadas no ato do censo, ficando o recenseado sujeito às penalidades previstas no Artigo 4º deste Decreto.

Artigo 6º - São considerados dependentes para fins deste censo, o cônjuge, o companheiro (a), o(a) filho(a) solteiro(a) de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos de idade não emancipado(a), ou inválido(a) de qualquer idade.

§1º Para fins de cadastro de companheiro (a) será necessária a apresentação de declaração de união estável reconhecida em cartório.

§2º Para dependentes menores de 21 (vinte e um) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos comprobatórios

§3º Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela - Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução deste censo.

Artigo 8º - A equipe responsável para efetuar a atualização, complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos recenseados, bem como de seus dependentes, a partir das informações repassadas e da documentação entregue no ato do censo, será designada através de portaria deste poder executivo.

Artigo 9º - O Censo será precedido de ampla divulgação através de documento impresso distribuído em todas as unidades de trabalho do município, além de publicação no Site e Diário Oficial do Município.

Artigo 10 – O servidor que deliberadamente fornecer informações inverídicas fica sujeito as sanções administrativas, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para apuração Criminal.

Artigo 11 - Os casos não especificados neste Decreto serão decididos conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal, Secretária Municipal de Administração e a equipe responsável nomeada mediante Portaria, que poderão emitir atos posteriores necessários a regulamentação ou complementação do disposto neste Decreto.

Artigo 12 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

São Bento/PB, 06 de outubro de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS